



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.345.460/23-6



MVM
MVM

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032067115-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Re - ratificação - Outros;			
NOME EMPRESARIAL VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima	NÚMERO 2277	COMPLEMENTO CJ 304	CEP 01452-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 45.854.206/0001-17	NIRE - SEDE 3530058973-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO (Diretor Presidente) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 18 ★ 13 FEV 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0707(154598)	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Hilton Noredi Mazarem da Silva Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978-1 16 FEV. 2023
---	--	---

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
01
17 FEV 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

77.243/23-7

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCI
GI
★ 13
PRC

Assinado digitalmente por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D039-E2A8-0B10-68CC.

JUCESP

RECEBUE

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

Gerência de Guarda e Distribuição

SEMESTRAL VAV ROTATÓRIO DE DEDICADO À CERTIFICAÇÃO



**SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)**

TRIAR _____

DEFERIR DEB _____

ETIQUETAR *Alba* _____

PERFURAR _____

SEPARAR VIA _____

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/D039-E2A8-0B10-68CC> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D039-E2A8-0B10-68CC



Hash do Documento

EqdfvMpVINdQazSHt32zYUnAKv5XNmONjDH7HF9GUro=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2023 é(são) :

- Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro (Signatário) -
287.228.168-10 em 10/02/2023 16:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



JUCESP
17 02 23

VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 45.854.206/0001-17
NIRE 35.300.589.73-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

IP-SEUE
CHE 18

EV 2023



JCOLO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 08 dias do mês de dezembro de 2022, às 10h00, de forma exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa 79 de 14/04/2020 emitida pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, tendo como referência a sede social da **VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 304, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento do único acionista, titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas.

MESA: Presidente: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro. Secretária: Camilla Sisti.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** a rerratificação do item (b) sobre a redução do capital social da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 25 de novembro de 2022 (“AGE de 25.11.2022”), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em 02.02.2023, sob o nº de registro 47.127/23-5, para fazer constar que a restituição do capital social aos acionistas ocorrerá mediante a entrega de ações preferencias de emissão da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. e da Concessionária Rodovia Sul de Minas S.A., as quais são atualmente de titularidade da Companhia; **(b)** a consolidação da redação do item (b) da AGE de 25.11.2022; **(c)** a ratificação das demais deliberações aprovadas na AGE de 25.11.2022; **(d)** a consolidação do art. 5º do estatuto social da Companhia; **(e)** a consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do Anexo I; e **(f)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias, o único acionista da Companhia deliberou o quanto segue:

(a) Retificar a deliberação do item (b) sobre a redução do capital social da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 25 de novembro de 2022 (“AGE de 25.11.2022”), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em 02.02.2023, sob o nº de registro 47.127/23-5, na qual foi aprovada a redução do capital social

Este documento foi assinado digitalmente por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2666-487E-D4D3-329E.

DUCE SP
17 00 20

da Companhia, no montante de R\$ 34.680.501,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil e quinhentos e um reais), para fazer consta que a restituição do capital social ao seu único acionista Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura em razão de sua redução se daria mediante a entrega de ações preferenciais, atualmente de titularidade da Companhia e de emissão das seguintes companhias:

(i) Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.: sociedade anônima, com sede na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, 197, CEP 37553-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.127.012/0001-08:

- a. **17.528.604 (dezessete milhões, quinhentas e vinte e uma mil, seiscentas e quatro)** ações preferenciais classe A, sem valor nominal, totalmente integralizadas; e
- b. **4.177.897 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentas e noventa e sete)** ações preferenciais classe B, sem valor nominal, totalmente integralizadas;

Tais ações preferenciais, a serem restituídas ao acionista, correspondem ao montante de R\$ 21.706.501,00 (vinte e um milhões, setecentos e seis mil e quinhentos e um reais);

(ii) Concessionária Rodovias Sul de Minas SPE S.A.: sociedade anônima, com sede na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, 197, CEP 37553-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.127.008/0001-40:

- a. **12.974.000 (doze milhões, novecentas e setenta e quatro mil)** de ações preferenciais classe A, sem valor nominal, totalmente integralizadas, são atualmente de titularidade da Companhia;

Tais ações preferenciais, a serem restituídas ao acionista, correspondem ao montante de R\$ 12.974.000,00 (doze milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais).

(b) Tendo em vista a deliberação acima, a redação do item (b) da AGE de 25.11.2022, que era a seguinte:

*"(b) reduzir o capital social da Companhia, no montante de R\$ 34.680.501,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil e quinhentos e um reais), em razão de o acionista o considerar atualmente excessivo em relação aos objetivos da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976. Desta forma, o capital social da Companhia, que era ~~de~~ R\$ 69.500.400,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos mil e quatrocentos reais), divididos em 69.500.400 (sessenta e nove milhões, quinhentas mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **passa a ser de R\$ 34.819.899,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais),***

DUCE

17 00 20

dividido em 34.819.899 (trinta e quatro milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”.

Passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“(b) reduzir o capital social da Companhia, no montante de R\$ 34.680.501,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil e quinhentos e um reais), em razão de o acionista o considerar atualmente excessivo em relação aos objetivos da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976. Desta forma, o capital social da Companhia, que era de R\$ 69.500.400,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos mil e quatrocentos reais), divididos em 69.500.400 (sessenta e nove milhões, quinhentas mil e quatrocentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passa a ser de R\$ 34.819.899,00 (trinta e quatro milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e noventa e nove reais), dividido em 34.819.899 (trinta e quatro milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A restituição do capital social ao seu único acionista Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura em razão de sua redução se dará mediante a entrega de ações preferenciais, atualmente de titularidade da Companhia e de emissão das seguintes companhias, conforme descrito abaixo:

(i) **Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.:** sociedade anônima, com sede na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, 197, CEP 37553-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.127.012/0001-08:

a. **17.528.604 (dezessete milhões, quinhentas e vinte e uma mil, seiscentas e quatro) ações preferenciais classe A, sem valor nominal, totalmente integralizadas;** e

b. **4.177.897 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentas e noventa e sete) ações preferenciais classe B, sem valor nominal, totalmente integralizadas;**

Tais ações preferenciais, a serem restituídas ao acionista, correspondem ao montante de R\$ 21.706.501,00 (vinte e um milhões, setecentos e seis mil e quinhentos e um reais);

(ii) **Concessionária Rodovias Sul de Minas SPE S.A.:** sociedade anônima, com sede na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, 197, CEP 37553-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.127.008/0001-40:

b. **12.974.000 (doze milhões, novecentas e setenta e quatro mil) de ações preferenciais classe A, sem valor nominal, totalmente integralizadas, são atualmente de titularidade da Companhia;**

Tais ações preferenciais, a serem restituídas ao acionista, correspondem ao montante de R\$ 12.974.000,00 (doze milhões, novecentas e setenta e quatro mil reais)”.

PROCESSO 17 00 23

(c) ratificar as demais deliberações constantes da AGE de 25.11.22 que não foram expressamente retificadas por esta assembleia geral, inclusive com relação ao montante do valor da redução de capital R\$ 34.680.501,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil e quinhentos e um reais) e a consequente alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(d) conforme já deliberado na AGE de 25.11.2022, aprovar a consolidação do art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 34.819.899,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 34.819.899 (trinta e quatro milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inteiramente subscritas e integralizadas".

(e) conforme já deliberado na AGE de 25.11.2022, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

(f) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas, observadas as disposições legais ora aplicáveis.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos membros da mesa. Mesa: Presidente – Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; e Secretária – Camilla Sisti. Acionista: Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, neste ato representado por sua gestora, a Perfin Administração de Recursos Ltda., na forma de seu Contrato Social, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e p.p. Camilla Sisti.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

MESA:

Ralph Gustavo Rosenberg
Whitaker Carneiro
Presidente

Camilla Sisti
Secretária

ACIONISTA:

Perfin Voyager Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura
Representado por
Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e p.p. Camilla Sisti

Este documento foi assinado digitalmente por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código 2666-487E-D4D3-329E.

9230UC
02 00 71

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
01
17 FEV 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SEDE

Gisele
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
77.243/23-7



JUCESP

DUCE
17 02 20

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 45.854.206/0001-17

NIRE 35.300.589.73-4

REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA

VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.

- Seção I -

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 304, bairro Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social específico o desenvolvimento de novos projetos de infraestrutura, assim entendidos aqueles definidos nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, por meio da participação, em caráter permanente ou temporário, em outras sociedades de propósito específico que atuem no desenvolvimento, implementação, operação ou manutenção de projetos de infraestrutura no território nacional, especialmente, mas sem limitação, no setor de rodovias, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de outros valores mobiliários.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 34.819.899,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 34.819.899 (trinta e quatro milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inteiramente subscritas e integralizadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2666-487E-D4D3-329E.

DUODÉSIMO 17 DE 22

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo 1º – Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

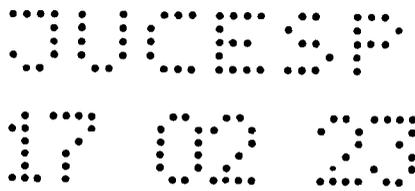
Parágrafo 2º – É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 3º – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 578, de 30 de agosto de 2016.

Parágrafo 4º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia, e/ou, conforme o caso, da acionista que integralizar as referidas ações, corrigido pelo IPCA, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, e suspensão do direito de voto, nos termos do Artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 5º - Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento de longo prazo, e/ou emissão de títulos para captação de recursos para as Companhias no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.



Parágrafo Único – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

- Seção III -

Ações ordinárias

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 9º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

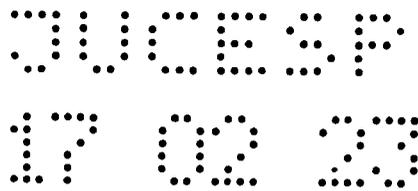
- Seção IV -

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) autorizar a emissão de debêntures;
- (vi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação



do capital social;

- (viii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (ix) autorizar os Diretores a confessar falência e pedir concordata, nos casos previstos em lei;
- (x) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- (xi) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- (xii) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (xiii) aprovar o aumento do capital social e/ou a correção da expressão monetária do capital social, nos termos da Lei das S.A.

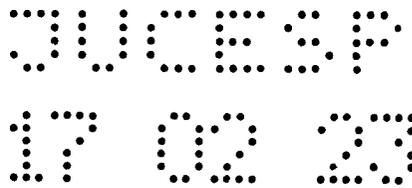
Parágrafo 1º - Para os seguintes atos será necessário quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto:

- (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) redução do dividendo obrigatório;
- (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- (v) participação em grupo de sociedades;
- (vi) mudança do objeto da Companhia;
- (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (viii) cisão da Companhia; e
- (ix) dissolução da Companhia.

Parágrafo 2º - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de ambos, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.



Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

- Seção V -

Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

- Seção VI -

Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria será composta de 02 (dois) até 3 (três) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, e indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretora Administrativa; e (iii) Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

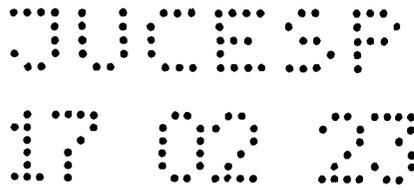
Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Parágrafo 4º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 5º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.



Parágrafo Único – A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 17 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro: Competem aos Diretores:

- (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas reuniões da Diretoria;
- (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (vi) representar a Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades, ou associações das quais participe;
- (vii) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- (viii) representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- (ix) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (x) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.
 - a) **Diretor Presidente:** relações institucionais, coordenação das atividades da Companhia e distribuição de atividades entre os demais Diretores;
 - b) **Diretora Administrativa:** coordenação das atividades das áreas contábeis, jurídica, recursos humanos e relações com terceiros; e

DUCE SP
17 02 23

- c) **Diretor Financeiro:** monitorar as movimentações financeiras e contratações para captação de recursos.

Parágrafo Segundo: - A Companhia será representada:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor;
- (ii) por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do Artigo 18; ou
- (iii) por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeado nos termos do Artigo 18.

Artigo 18 - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados (i) a advogados para atuação ad judícia, e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

Artigo 19 - A Companhia poderá vir a ter conselho de administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

- Seção VII -

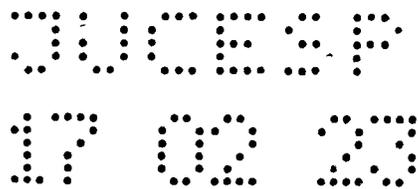
Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.



Parágrafo 4º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Nas hipóteses acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

- Seção VIII -

Exercício social e lucros

Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

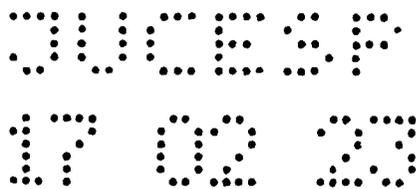
Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 22 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos acionistas.



- Seção IX -

Dissolução e liquidação

Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

- Seção X -

Disposições gerais

Artigo 24 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 25 - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 27 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto inclusive questões referentes à sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV ("Câmara"), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara ("Regras de Arbitragem").

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s)

LEI Nº 9.307

parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada e o 3º (terceiro) – que atuará como presidente do Tribunal Arbitral – pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das Partes ou de qualquer Pessoa associada direta ou indiretamente aos mesmos.

Parágrafo 3º - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo 4º - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

Parágrafo 5º - As Partes declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas emendas ("Lei de Arbitragem") incorporam-se ao presente Estatuto conforme aplicáveis.

Parágrafo 6º - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

QUERER
17 DE 20

Parágrafo 8º - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo 9º - As Partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do tribunal arbitral.

Parágrafo 10 - O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo 11 - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do

Este documento foi assinado digitalmente por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2666-487E-D4D3-329E.

NOTÍCIA

17 02 20

primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 28 Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, das suas ações, inclusive, mas sem limitação, quaisquer direitos que lhe são legitimados pela titularidade de referidas ações, inclusive, mas sem limitação, direito de preferência para a subscrição de novas ações ou Valores Mobiliários da Companhia), o acionista ofertante enviará notificação escrita aos demais acionistas, conforme o caso oferecendo-lhe as ações que pretende transferir ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

Parágrafo 1º - O acionista ofertado terá direito de preferência na aquisição da totalidade das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

Parágrafo 2º - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não, na aquisição das ações Ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

Parágrafo 3º - Uma vez exercido o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser Transferidas do Acionista Ofertante para o Acionista Ofertado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Resposta, nos exatos termos do Aviso.



PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2666-487E-D4D3-329E> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2666-487E-D4D3-329E



Hash do Documento

E8hv82aaN62V8EOme0g8lUhYd67Ar4SOugku+EQmNJ8=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2023 é(são) :

- Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro (Signatário) -
287.228.168-10 em 10/02/2023 11:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Camilla Sisti (Signatário) - 311.498.158-50 em 10/02/2023 10:15
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



SEM VALOR JURÍDICO DE CERTIDÃO

DUCEP
17 02 20

PROCURAÇÃO GERAL

Pelo presente instrumento de mandato, a **PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.232.804/0001-77, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 301, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000 ("Outorgante"), neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social pelos Srs.: **(i) RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.742.742-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 287.228.168-10; e **(ii) ALEXANDRE YOCHIHITO SABANAI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.143.340-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 253.377.178-39, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 301, bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, nomeia e constitui como suas procuradoras as Sras.: **(X) CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de identidade RG nº 53.627.741-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 091.556.577-37 ("Carolina"); e **(Y) CAMILLA SISTI**, brasileira, advogada, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.608.973-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 311.498.158-50 ("Camilla"), ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 301, bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000 ("Outorgadas"), **para representar a Outorgante, em conjunto com o Diretor Presidente da Outorgante, nos atos, eventos e na celebração dos documentos listados abaixo, em nome ou em benefício do PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – IE**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.375.484/0001-54, sob gestão da Outorgante ("Fundo"):

(i) Na negociação e celebração de contratos típicos de operações investimento do Fundo em sociedades investidas, direta ou indiretamente

por eles ("Investidas"), incluindo, mas sem limitação, documentos preliminares de operações de investimento e seus eventuais aditamentos, tais quais, mas sem limitação, memorandos de entendimentos (MOUs), bem como documentos definitivos, tais quais, mas sem limitação, instrumentos de contrato de compra e venda de quotas/ações (SPAs) das Investidas, de subscrição e investimentos em quotas/ações das Investidas, outorga de garantias reais ou fidejussórias no âmbito dos investimentos em questão, acordos de acionistas, acordos de voto ou acordos similares vinculando as quotas/ações das Investidas, assim como todos os documentos assessórios exigidos ou recomendáveis em tais operações de investimento do Fundo;

(ii) Na negociação e celebração, física e digitalmente por meio eletrônico, informático e digital, de escrituras de emissão de valores mobiliários conversíveis (ou permutáveis por) ou não em quotas/ações de emissão das Investidas, seja em operações de oferta pública ou privada, contratos de distribuição, custódia e escrituração dos valores mobiliários em questão, bem como todos os documentos acessórios de tais operações, incluindo, mas sem limitação, instrumentos de contrato de outorga de garantia real ou fidejussória no âmbito de referida operação, de contrato de conta vinculada e/ou de termo de compromisso de aporte de recursos pelo Fundo nas Investidas, podendo (a) praticar ou ratificar todos os atos em nome do Fundo, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, desde que somente em relação aos atos que sejam necessários para constituir, conservar, formalizar e validar atos relacionados a este item (ii); e (b) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar referidas operações, o agente fiduciário, o agente escriturador, o agente liquidante e os demais prestadores de serviços para tais operações, tais como assessores legais, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e

(iii) Na participação em reuniões de sócios ou assembleias de sócios/acionistas do Fundo e das Investidas, com poderes para comparecer, examinar, deliberar e votar as matérias da ordem do dia, podendo aprovar, rejeitar ou abster-se das matérias constantes da ordem do dia da reunião/assembleia em questão, firmar as listas de presença, boletins de subscrição e atas das reuniões/assembleias em questão, bem como assinar atos societários, alterações de contratos sociais e/ou estatutos sociais, livros

socials das Investidas e os respectivos documentos para registros em órgãos públicos competentes, se aplicável;

Além disto, será permitida a prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

É vedado o substabelecimento. A presente procuração possui validade de um ano contado da data de sua assinatura.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração poderá ser outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Representada por

Ralph Gustavo Rosenberg W. Carneiro

Alexandre Yochihito Sabanai



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IZiSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/026E-72EF-30CC-2B00> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 026E-72EF-30CC-2B00



Hash do Documento

+YqC71xV6YIAyh8b9ziJmNk+v0XRrmzxPmHoWOid/vg=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2022 é(são) :

- Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro (Signatário) -
287.228.168-10 em 07/11/2022 16:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ALEXANDRE YOCHIHITO SABANAI (Signatário) - 253.377.178-
39 em 07/11/2022 16:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 032067115-1	NIRE 3530058973-4	NOME EMPRESARIAL VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DESCRIÇÃO

(c) ratificar as demais deliberações constantes da AGE de 25.11.22 que não foram expressamente retificadas por esta assembleia geral, inclusive com relação ao montante do valor da redução de capital R\$ 34.680.501,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil e quinhentos e um reais) e a consequente alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (d) conforme já deliberado na AGE de 25.11.2022, aprovar a consolidação do art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 34.819.899,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 34.819.899 (trinta e quatro milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inteiramente subscritas e integralizadas". (e) conforme já deliberado na AGE de 25.11.2022, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I. (f) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas, observadas as disposições legais ora aplicáveis.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

B

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.260.174/23-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032030754-9



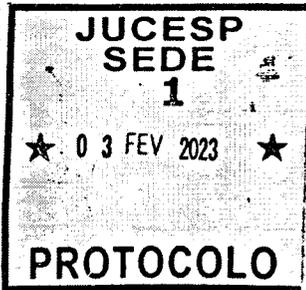
DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Re - ratificação - Outros;			
NOME EMPRESARIAL VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima	NÚMERO 2277	COMPLEMENTO CJ 304	CEP 01452-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 45.854.206/0001-17	NIRE - SEDE 3530058973-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO (Diretor Presidente) ASSINATURA: DATA: 01/02/2023		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 520,75 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO



CARIMBO DISTRIBUIÇÃO



CARIMBO ANÁLISE

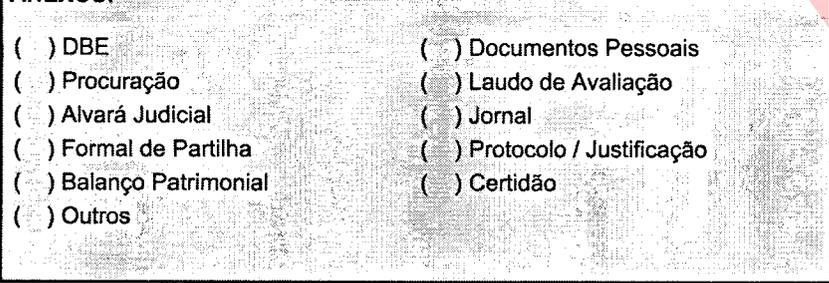


ANEXOS:

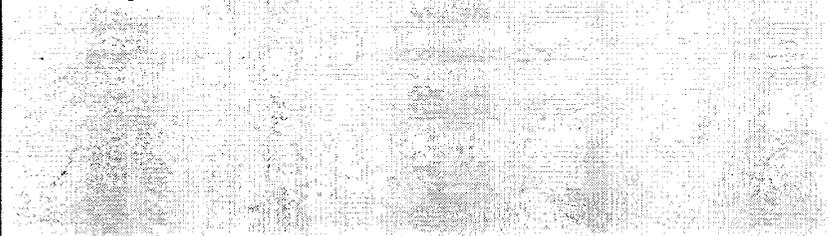
- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



OBSERVAÇÕES:



Este documento foi assinado digitalmente por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código AE4E-39B2-C21E-84E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código AE4E-39B2-C21E-84E2.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
03 F
PROT

ANEXO, PESQUISA
031021

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCES
PRÉ-ANALISE
07 FEV 2021
Hilton Noredi Maza
Assessor Técnico do R
RG: 501.020



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/AE4E-39B2-C21E-84E2> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE4E-39B2-C21E-84E2



Hash do Documento

oKLR0a2SQA1Sjzkr6yzgnms7FTSW8QLx7g0LZxMhDA=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2023 é(são) :

- Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro (Signatário) -
287.228.168-10 em 02/02/2023 10:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



SEM VALOR JURÍDICO DE CERTIFICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.260.174/23-3

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
128- Outras exigências devidamente fundamentadas:

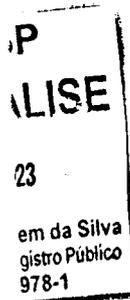
Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

128 - o ato de re-ratificação deverá conter cláusula ou deliberação que especifique o item, o número e a data do arquivamento que está sendo retificado, assim como o teor do que está sendo corrigido. No caso de retificação de contrato social ou estatuto, este deve ser consolidado ao final. (IN-81 DREI, art. 118)

Análise Prévia

Hilton Noredi Mazarem da Silva RG 501.020.978-1

Data: 07/02/2023



Ciência Vogais

Exigência